por parte de Rita Moreira da Silva, objetivando o recebimento das prestações locatícias vencidas desde dezembro/2012, e as vincendas, referente ao imóvel situado nesta cidade na Rua Sebastião Rodrigues de Morais, nº 74, acrescidas de multa de mora de 10%, e juros mensais de 1%, no valor de R$ 17.347,74 para o mês de setembro/2018. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revés, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial convolada em Falência em 11 de novembro de 2016 (proc. nº 4009371- 03.2013.8.26.0506), requerida por JAPEL PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ Nº 09.136.347/0001-30). A MM. Juiza de Direito da 2ª Vara de Cível da Comarca de Ribeirão Preto, Dra. Débora Cristina Fernandes Ananias Alves Ferreira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por decisão datada de 13/06/2018, nos autos do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (proc. nº 0025680-31.2017.8.26.0506) foram estendidos os efeitos da falência de JAPEL PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA aos seus sócios SR. ISKANDAR AUDE e JABALI AUDE, nos seguintes termos: "(...) Portanto, presentes os requisitos legais previstos nos arts. 50, 986/990, todos do Código Civil, e art. 81, da Lei nº 11101/05, evidenciado o desvio de finalidade e a confusão patrimonial entre a requerente MASSA FALIDA DE JAPEL PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e seus sócios JABALI AUDE CONSTRUÇÕES LTDA e ISKANDAR AUDE, em prejuízo de credores, assim como a existência de sociedade em comum e/ou grupo econômico de fato entre todas elas, acolho o pedido formulado por MASSA FALIDA DE JAPEL PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, para, desconsiderando sua personalidade jurídica, estender a JABALI AUDE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 44.236.214/0001-37 e ISKANDAR AUDE CPF nº 296.432.878-15, que deverão responder com seus patrimônios particulares pelas dívidas da massa em apreço, solidária e ilimitadamente, observado, inclusive, o disposto no art. 137, do Código de Processo Civil e extingo o incidente com resolução de mérito. Ratifico, pois, as liminares concedidas nestes autos em que foram decretadas a indisponibilidade e medidas de arresto e sequestro dos bens dos referidos sócios, tornando-as definitivas. Tratando-se de incidente que diz com verdadeiro exercício de ação e que resulta em última análise na intervenção de terceiros, incluídos, pois os sócios em apreço na falência, para fins de responsabilização patrimonial, de rigor, que, observado o princípio da causalidade, sejam os requeridos condenados ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da requerente, que, considerado o valor irrisório da causa, fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerada a complexidade da causa e o grau de zelo do referido profissional, a serem atualizados a partir da presente data e com incidência de juros legais de mora de 1% ao mês a partir do trânsito da presente. Cuidando-se a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, providencie a serventia com urgência, via ARISP registro da presente sentença e da indisponibilidade e de sequestro nas matrículas dos imóveis constantes de fls. 355, 389/393, 396/584, 598, 654/700, de titularidade de JABALI AUDE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 44.236.214/0001-37 e ISKANDAR AUDE CPF nº 296.432.878-15. Oficie-se aos Juízes Cíveis e da Fazenda desta Comarca com cópia da presente decisão, sobretudo àqueles que ao longo deste feito, responderam ao ofício inicial comunicando a concessão da liminar de indisponibilidade e sequestro de bens, para que conheçam e observem a EXTENSÃO DOS FEITOS DA FALÊNCIA, nos termos do art. 81, da Lei de Falência, a JABALI AUDE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 44.236.214/0001-37 e ISKANDAR AUDE CPF nº 296.432.878-15, ratificadas as decisões provisórias prolatadas nestes autos. Certifique a serventia se houve transferência de todos os valores arrecadados junto a outros juízos em favor dos requeridos, para conta à disposição deste juízo, cobrando-se por ofício seu cumprimento em caso negativo. Fls. 988, item 27: aguarde-se manifestação das partes requeridas acerca do laudo pericial de avaliação dos bens móveis, deferidos no mais os pedidos ali formulados, providenciando-se com urgência o necessário para seu cumprimento. Apesar de grande parte dos documentos referidos nesta decisão constarem dos apensos autos de impugnação ao crédito de ANTÔNIO ROBERTO D'ANGIERI BASILE e MARIA AMÉLIA VOLPE D'ANGIERE BASILE, para que se evite futura alegação de desconhecimento, traslade a serventia para os presentes autos cópias de fls. 334/340, 341/345, 405/427 e 611/622 dos autos de nº 1035422-68.2014 para os presentes. Int. Ciência ao Ministério Público. Ribeirão Preto, 13 de junho de 2018. FAZ SABER mais, que OS FALIDOS NÃO APRESENTARAM RELAÇÃO DE CREDORES. FAZ SABER AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial Laspro Consultores Ltda., através do email japel@laspro.com.br. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019158-05.2016.8.26.0506

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). MAYRA CALLEGARI GOMES DE ALMEIDA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Lúcia Ramos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a posse mansa e pacífica do imóvel localizado na Rua Euclides da Cunha nº 1786, Jardim Maria Goretti, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sendo sua a posse desde 03 de Julho de 1976, totalizando um prazo de, aproximadamente, 39 anos. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 16 de abril de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0030325-02.2017.8.26.0506

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dra. MAYRA CALLEGARI GOMES DE ALMEIDA, na forma da Lei, etc.